

CONTRATO CEDAE Nº 121 /2020 (DRI) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA..

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor da Região do Interior, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada CEDAE, e IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. sediada na Rua Santa Clara, nº 236, Bairro: Parque Industrial San Jose, Cotia/SP, CEP: 06.715-867, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.377.455/0001-20, neste ato por meio de sua procuradora ao final assinada Srª LIDIA MAYUMI SHIGAKI, brasileira, solteira, gerente de vendas internas, portadora da cédula de identidade RG nº 19.526.270, inscrita no CPF sob nº 162.924.698-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E- 07/100.578/2019, mediante Pregão Eletrônico nº 647/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SELADORA, GABINETE PARA LÂMPADA UV, LÂMPADA UV E CARTELAS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA”, conforme Pregão Eletrônico 647/2020, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será imediato, considerando-se este o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental descritos no subitem 11.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de R\$ 349.986,90 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme proposta da contratada inserida às fls. 569 a 584 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	QUANTI-TRAY 2000 – CARTELA PLÁSTICA ESTERIL COM 97 CAVIDADES, USADA PARA A QUANTIFICAÇÃO DE COLIFORMES, E. COLI, ENTEROCOCOS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, E AS CONTAGENS DE HETEROTRÓFICAS (HPC) DOS KITS IDEXX, FORNECENDO UMA CONTAGEM DE 1-2419NMP/100ML (SEM DILUIÇÃO). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 CARTELAS	3.400 UNIDADES	R\$ 23,31	R\$ 79.254,00
02	SELADORA ELETRÔNICA UTILIZADA PARA DISTRIBUIR E SELAR 100 ML DE AMOSTRA DE ÁGUA NAS CARTELAS QUANTI-TRAY DE 97 OU 51 CAVIDADES, PARA QUANTIFICAÇÃO DOS KITS RÁPIDOS DA IDEXX, AUTOMATIZANDO A MANIPULAÇÃO DA AMOSTRA DE ENUMERAÇÃO BACTERIANA. POSSUI MODO HIBERNAR. AQUECIMENTO DOS ROLOS EM 2-3 MINUTOS E BANDEJA DE RESPINGO. CADA IDEXX QUANTI-TRAY SEALER PLUS VEM COM CABO DE ALIMENTAÇÃO, PRATELEIRA DE ENTRADA, UMA BANDEJA DE BORRACHA QUANTI-TRAY (AZUL), UM BLOCO DE BORRACHA QUANTI-TRAY/2000 (PRETO), TABELAS MPN E MANUAL DO USUÁRIO. UTILIZE APENAS AS INSERÇÕES DE BORRACHA IDEXX. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO INSTRUMENTO: PESO 11KG, ALTURA 33CM, PROFUNDIDADE 35,5 CM, LARGURA 40,6 CM. TEMPERATURA 10-32°C, POTENCIA 100-240 V, 50/60 HZ 10 A EMBALAGEM: 1 UNIDADE	06 UNIDADES	R\$ 38.909,12	R\$ 233.454,72



03	GABINETE DE OBSERVAÇÃO PARA LAMPADA UV DE 365 NM, FABRICADO EM ALUMÍNIO , COM ABERTURA NAS LATERAIS. EMBALAGEM: 1 UNIDADE	06 UNIDADES	R\$ 2.695,87	R\$ 16.175,22
04	LÂMPADA DE EMISSÃO DE RADIAÇÃO UV DE ONDA LONGA DE 365 NM, COM 6W DE POTENCIA VOLTAGEM:220V EMBALAGEM: 1 UNIDADE	12 UNIDADES	R\$ 1.758,58	R\$ 21.102,96
VALOR TOTAL				R\$ 349.886,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Orçamentária: 151110011
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 44.90.52.04
 Centro de Custos: DI01000000, DI02000000, DI03000000, DI04000000, DI06000000 e DI08000000.
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000625

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 644 a 649 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de



Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no

art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

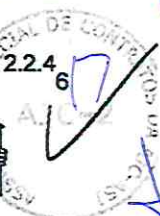
O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4.6



da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade

da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de 08 de 2020.

Pela CEDAE:




ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:


LIDIA MAYUMI SHIGAKI
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 858.335.537-34
2)  RG: 05509156-5
Contr: IDEXX-Aquisição-seladora-gabinete-e-lampada-UV-e-cartelas-para-analise-PE-647-2020-VBO

Sistemas de Gestão Empresarial e Apoio Administrativo						
Instalação/Manutenção	3.1	Direito de Uso, Instalação, Manutenção e/ou Execução de Sistemas de Gestão Empresarial e Apoio Administrativo.	Cobrança Mensal	Licença de uso (Software como serviço) por instância	R\$	1.671,84
			Cobrança Mensal	Treinamento de usuários nas ferramentas	R\$	1.827,67
			Cobrança por ocorrência	Configuração do Sistema	R\$	4.416,86
			Cobrança por ocorrência	Adaptações específicas		Sob Consulta
			Cobrança por ocorrência	Carga de Dados		Sob Consulta
			Cobrança por ocorrência	Treinamento na plataforma	R\$	6.790,66
			Sistema de Controle de Processos - UPO, Sistema de Controle de Material - ECM e Sistemas de Roubos e Furtos - SRF			
			Transações efetuadas			
				Suporte técnico assistido	R\$	0,61
				10.001 a 50.000	R\$	0,56
	acima de 50.001	R\$	0,52			
	Guia emitida	R\$	0,99			
	Milheiro registros	R\$	18,32			
Execuções avulsas	4.1	Execução de Solicitações Extraordinárias/Impressões avulsas	Por demanda HiFi	Consultor	R\$	304,61
				Gerente de Projeto	R\$	220,46
				Analista de Sistemas / Negócios	R\$	162,20
				Programador	R\$	111,32
				Técnico / Administrativo	R\$	47,99
				de 1 a 100	R\$	0,32
				101 a 1.000	R\$	0,27
				1.001 a 10.000	R\$	0,23
				acima de 10.000	R\$	0,19
				Hospedagem/Hosteamento	5.1 a 5.5	Plano de hospedagem intermediário windows vps - virtual private server
R\$	231,03					
R\$	462,98					
R\$	926,89					
R\$	361,24					

Página 1

TABELA DE PREÇOS - PRODERJ
Período: Abril/2019 A Março 2020

SERVIÇO	UNIDADE/MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	
5.6	Plano de hospedagem intermediário windows vps - virtual private server	cobrança mensal	máquina virtual windows com 4vcpu, 16gb ram e 200gb disco	R\$ 702,14
5.7	Plano de hospedagem avançado windows vps - virtual private server	cobrança mensal	máquina virtual windows com 8vcpu, 32gb ram e 400gb disco	R\$ 1.378,19
5.8	1 gigabyte de memória adicional para planos de hospedagem vps	cobrança mensal	a cada 1 gigabyte de memória adicionada ao servidor vps escolhido, independente do plano	R\$ 27,38
5.9	100 gigabytes de disco adicional para planos de hospedagem vps *1	cobrança mensal	a cada 100 gigabytes de disco adicionada ao servidor vps escolhido, independente do plano	R\$ 18,24
5.10	1 vcpu (cpu virtual) adicional para planos de hospedagem vps	cobrança mensal	a 1 vcpu (cpu virtual) adicionada ao servidor vps escolhido, independente do plano	R\$ 23,74
5.11	1 instância de banco de dados mysql	cobrança mensal	valor mensal de uma instância de banco de dados mysql, hospedada em servidor compartilhado, com espaço em disco de até 10gb	R\$ 9,33
5.12	1 instância de banco de dados sql ser	cobrança mensal	valor mensal de uma instância de banco de dados sqlserver, hospedada em servidor compartilhado, com espaço em disco de até 10gb	R\$ 109,61
5.13	1 instância de banco de dados oracle	cobrança mensal	valor mensal de uma instância de banco de dados oracle, hospedada em servidor compartilhado, com espaço em disco de até 10gb	R\$ 210,10
5.14	10 gigabytes de disco adicional para instâncias de banco de dados	cobrança mensal	a cada 10 gigabytes de disco adicionada à uma instância, independente do plano	R\$ 10,58
5.15	Hospedagem colocation	cobrança mensal	hospedagem por equipamento físico na modalidade de colocation	R\$ 2.558,78
5.16	Registro de domínio	cobrança anual	registro/manutenção anual de domínio .rj.gov.br	R\$ 82,09
5.17	Gerenciamento de ad - active director	cobrança mensal	valor referente ao gerenciamento de serviço ad(active directory), incluindo gerenciamento de dns, dhcp, wuol, gpo e s demais serviços adjacentes ao microsoft active directory	sob consulta
5.18	Gerenciamento mensal de servidor	cobrança mensal	valor referente ao gerenciamento básico do servidor, englobando configurações de sistemas operacionais, atualizações, configurações de segurança, resposta a incidentes monitorados, serviço no regime 8x5	sob consulta
6.1	Consultoria em projetos e suporte - redes e infraestrutura de ti	cobrança por ust	serviços de consultoria em projetos de infraestrutura de redes em ti, ou suporte a redes e infraestrutura de ti	sob consulta
6.2	Consultoria em projetos de tecnologia da informação	cobrança por escopo	elaboração de projetos de infraestrutura tecnológica, personalizados de acordo com as necessidades e requisitos de clientes	sob consulta
6.3	Consultoria em projetos e suporte - bancos de dados	cobrança por ust	serviços de consultoria em projetos de banco de dados, ou suporte a banco de dados (mysql/sqlserver/oracle)	sob consulta
6.4	Projeto, instalação e manutenção de redes	cobrança por ust	serviços de consultoria em projetos de infraestrutura de redes, pontos de rede, roteadores ou outros serviços de cabeamento e telecom	sob consulta

Página 2

TABELA DE PREÇOS - PRODERJ
Período: Abril/2019 A Março 2020

SERVIÇO	UNIDADE/MODELO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$		
7.1	Hospedagem de correio eletrônico (e-mail) Básica.	cobrança mensal	Hospedagem de e-mail com as seguintes características: Interface Web, Catálogo de endereços e contatos, acesso à cliente desktop, Acesso via dispositivos móveis, calendário de tarefas e recurso de bate-papo, com capacidade de 2Gb em cada caixa de mensagens.	R\$ 6,20	
7.2	Hospedagem de correio eletrônico (e-mail) Intermediária.	cobrança mensal	Hospedagem de e-mail com as seguintes características: Interface Web, Catálogo de endereços e contatos, acesso à cliente desktop, Acesso via dispositivos móveis, calendário de tarefas e recurso de bate-papo, com capacidade de 4Gb em cada caixa de mensagens.	R\$ 9,30	
7.3	Hospedagem de correio eletrônico (e-mail) Avançada.	cobrança mensal	Hospedagem de e-mail com as seguintes características: Interface Web, Catálogo de endereços e contatos, acesso à cliente desktop, Acesso via dispositivos móveis, calendário de tarefas e recurso de bate-papo, assinatura digital, Compartilhamento de calendário, reuniões, pastas e arquivos, busca em anexos, com capacidade de 4Gb em cada caixa de mensagens.	R\$ 15,50	
7.4	Armazenamento adicional	cobrança mensal	Contratação de espaço adicional a ser utilizado exclusivamente para expandir o tamanho de caixas, por Gb	R\$ 2,47	
7.5	Ferramenta de colaboração	cobrança mensal	Ambiente de conferência web com convidado externo, Recursos de apresentação de mídias, compartilhamento de tela e transmissão de áudio e vídeo	R\$ 6,48	
Emissão Certificada	8.1	Certificado Digital	Trinênio	Certificado de e-CPF A3 com Token	R\$ 288,52
			Trinênio	Certificado de e-CPF A3 sem Token	R\$ 257,83
			Trinênio	Certificado de e-CNPJ A3 com Token	R\$ 437,89
			Trinênio	Certificado de e-CNPJ A3 sem Token	R\$ 409,19
Consultoria	9.1 a 9.3	Consultoria em projetos e suporte - Segurança da Informação	Por Demanda	Serviço de atendimento pessoal	sob consulta
			cobrança por UST	Serviços de consultoria em projetos ou suporte em Segurança da Informação. Bem como palestras e programas de conscientização	sob consulta
			cobrança por UST	Serviço de análise de vulnerabilidades em ativos de informação e emissão de relatórios técnicos e executivos.	sob consulta
Consultoria	9.2 a 9.3	Análise de Vulnerabilidades - Segurança da Informação	cobrança por UST	Serviço de análise, exploração, varredura, mitigação e emissão de relatórios de vulnerabilidades e testes orientados a objetivos de acordo com as métricas internacionais já definidas pelo mercado de segurança da informação. Segmentado em três tipos de serviço variando no nível de complexidade técnica requerido para a execução, Black, Gray e White box.	sob consulta
			cobrança por UST		sob consulta

Id: 2260784

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/08/2020

DESIGNA MARÇIONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro E, como Presidente, ANDERSON VIEIRA MANSUR, FERNANDO AUGUSTO DE ABREU ARRUDA, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO,

Agentes de Saneamento I, RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico em Contabilidade II, CARLOS LUIZ CALDAS, ALVARO SILVA ANDRADE e ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agentes de Saneamento H, FABIO DIAS BARROS, Engenheiro E, LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista de Qualidade C e JOSÉ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS Técnico em Eletromecânica II, como Membros Titulares e ANDRÉ BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIO

MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico em Contabilidade II, o JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à AQUISIÇÃO DE SE-LADORA, GABINETE PARA LÂMPADA UV E CARTÉ-LAS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA, de que trata o Processo nº E-07/100.578/2019, Contrato nº 121/2020 (DR), Ordem de Serviço P/F/S nº 27.865-09/2020.

Id: 2260645

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEADAE nº 121/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SELADORA, GABINETE PARA LÂMPADA UV, LÂMPADA UV E CARTELAS PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA. PRAZO: 30 (trinta) DIAS. VALOR TOTAL: R\$ 349.986,90 (trezentos e quarenta e nove mil noventa e oitenta e seis reais e noventa centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/09/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.578/2019 (Pregão Eletrônico nº 647/2020).

Id: 2266647

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEADAE nº123/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEADAE - e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) CHAVES DE PARTIDA SUAVE PARA MOTOR (SOFT STARTER). PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 130.400,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 19/09/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.057/2020 (Pregão Eletrônico nº 645/2020).

Id: 2266648

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG convoca a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020, a fim de discutir a contratação de serviço de compra e entrega de material de consumo administrativo por meio de sistema web (Almoxarifado Virtual), para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

LOCAL: Aplicativo Go Brunch. DATA: 10/09/2020 às 15:00 hrs. PROCESSO Nº SEI-12001010100/2020

Id: 2266704

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CONVOCA o servidor abaixo relacionado para comparecer nesta Secretaria do Estado de Fazenda, situada na Avenida Presidente Vargas n.º 670 - 3º Andar com a máxima urgência, para tratar assunto referente ao processo de aposentadoria e diligência do TCE. O não comparecimento poderá acarretar nas sanções da Lei em vigor.

Table with 4 columns: NOME, CPF, Id. FUNCIONAL, Nº DO PROCESSO. Includes SONIVAL PEREIRA GOMES.

Id: 2266927

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO

Aos 27 dias do mês de agosto de 2020, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videodiferencial, os seguintes Recursos:

Table with 2 columns: RECURSOS VOLUNTÁRIOS, CONTRIBUINTES. Lists various case numbers and company names like MAGAZZINO, REPREMIG, IPR, BOTÂNICA, DPNA, COMERCIAL PIRALCOOL, ESTALEIRO NAVSHIP, ATOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO, HOST LOGÍSTICA, INBRANDS, SCHLUMBERGER.

Id: 2266705

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/18. PARTES: CODIN e a CABERJ INTEGRAR SAÚDE S/A. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 008/18, por mais 30 (trinta) dias, concludos de 23/08/2020 a 23/09/2020. VALOR: R\$ 98.479,80 (noventa e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. FUNDAMENTO DO ATO: Início XI do artigo 40 c/c o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao § 1º da Clausula Segunda do Contrato nº 008/18 inciso II do artigo 57 do artigo 8.666/93 aliado ao § 1º da Clausula Segunda do Contrato nº 008/18. PROCESSO CODIN Nº E-12/169/4417.

Id: 2266825

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 287/2020-FUSPM. PARTES: SEPM e a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. - CNPJ: 12.499.494/0002-60. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Oncológicos. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 380.743,20 (trezentos e oitenta mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020. GESTORA DO CONTRATO: CAP PM DENT RG 76.852 SIMONE GONCALVES BARBOZA E TEN PM NUT RG 104.892 ANDREZA FRAUCHES COSTA. FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM RG 76.906 HERON COREL DE OLIVEIRA E TEM CEL PM FARM RG 58.516 ANA PAULA BARROSO HOFER. FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-09/106/296/2017 (SEI-350106/001607/2020).

Id: 2266853

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 098/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (34.274.233/0001-02). OBJETO: Aquisição de Combustível Guareanosense para Aviação - CAV, para atender às necessidades do Grupamento Aeromovel da SEPM. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOE/RJ. VALOR TOTAL: R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. A execução dos contratos serão acompanhados e fiscalizados pelos seguintes GESTORES: MAJ PM RG: 72.659 - DIEGO SENNA AIADE ID: 2447156, GESTOR SUBSTITUTO: MAJ PM RG: 80.451 - LIVSON CLAUDIO RODRIGUES VIDAL ID: 0595660 e os FISCAIS: MAJ PM RG: 80.518 - DIEGO JAPASSU CAVALCANTE ID: 9257222, SUB TEN PM RG: 58.202 - MAJ PM VÍNICIUS RIG DRIGUES DOS SANTOS ID: 2236830 e o 3º SGT PM RG: 80.608 - ROSILENE DE OLIVEIRA BATISTA ID: 4183553, conforme Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-35/192/54/2019, migrado para o nº SEI-350192/001319/2020. Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020 R1.

Id: 2266714

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

Ref. ao Processo SEI-350087/000135/2020; PE SRP nº 028/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas LTDA. DECISÃO: Alicada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 1993 NOTIFICA a empresa ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas LTDA. Conforme comunicação do fiscal do contrato a distribuidora realizou em 26 de março de 2020 a entrega do água mineral, conforme Nota Fiscal nº 000.001.011, de 25 de março de 2020, com valor unitário de R\$ 0,86, enquanto o valor unitário contratado foi de R\$ 0,54. Nesse sentido, configura-se infração às cláusulas primeira, quarta, sétima, oitava e nona do contrato SEPM nº 055/2019-GA, referente ao pregão eletrônico SRP nº 028/2019, bem como aos artigos 66 e 69 da Lei nº 8.666/93. A empresa recebeu comunicação preliminar reportando as referidas falhas por meio eletrônico, no email ml.distribuidorabebidas@gmail.com, em 14 de abril de 2020, respondendo em 09 de maio de 2020, ainda que os prazos para os autos administrativos estivessem suspensos por força de Decreto Estadual, editado após outros e antes de mais alguns, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Por oportuno, informo que diante da não-ocorrência das justificativas/recimento/providências poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, além da respectiva multa contratual prevista na cláusula décima segunda, no parágrafo terceiro, item 7º. Amparada nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000148/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, no Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, situado à Avenida Marechal Fontenelle, 2.906, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21741-320, das 9h00min às 17h00min, telefone (21) 2333-5088. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada ao citado Depósito Central, ou via e-mail, para aic_dcmun@pmerj-rj.gov.br, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento desta, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2266851

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

REF. AO PROCESSO Nº E-35/079/17/2020, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2018 E CONTRATO Nº 030/2019.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD.

DECISÃO: Alicada no que preconiza o art. 7º da lei nº 10.520/2002; no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; no art. 35, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993. NOTIFICA a Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD, situada na Rua Álvaro do Cabo, 35, Higienópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.318.817/0001-09, considerando o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/17/2020, noticiando que, em razão de inércia de desabastecimento, o 28º BPM recebeu 90 Kg de peito de frango da marca "Frango da Vila", apesar desta marca estar em desacordo com o previsto no contrato. Adomais, a CONTRATADA não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de fornecimento do contrato, devendo o mesmo ser executado nos termos do instrumento convocatório, do cronograma da execução do contrato e da legislação vigente, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e às demais penalidades às quais a mesma está sujeita, fato este que acarretou em inúmeros embarços administrativos e operacionais, como desabastecimentos de gêneros, mudanças de cartão, transferências na rotina de trabalho e atraso na cadeia de abastecimento, comprometendo, dessa forma, todo o comportamento logístico. Amparado nos artigos 66 e 48, VIII, da Lei nº 5.427/2009, fica comunicada a CONTRATADA, a oportunidade de juntar ao sobreito processo as provas necessárias à defesa, desde que motivadas e pertinentes ao sobreito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350169/000138/2020 encontram-se disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria de Transportes, situada na Avenida Salvador de Sá, 2, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20211-260, das 09h00min às 18h00min, número de telefone (21) 2334-9960 ou (21) 2334-9889. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para a Diretoria de Transporte via e-mail credenciodcmun@gmail.com, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2266838

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

Ref. PROCESSO Nº SEI-350077/00089/2020, P.E. SRP Nº 011/2019. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e Graná 298 Distribuidora de Alimentos LTDA. DECISÃO: Alicada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e com fulcro nos artigos 66 e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 NOTIFICA a empresa Graná 298 Distribuidora de Alimentos para que apresente o comprovante de prestação de garantia contratual, o que impossibilita a Administração Pública acionar os recursos financeiros necessários na eventualidade da apuração de infração. Por fim, informo que em caso de não cumprimento das obrigações levantadas pela comissão gestora de contratos de gêneros alimentícios. Nesse sentido, configura-se infração às cláusulas quarta e décima do contrato nº 063/2019-GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0 e 69 da Lei nº 8.666/93, bem como aos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93. A empresa recebeu comunicação preliminar reportando as referidas falhas por meio eletrônico, no email ml.distribuidorabebidas@gmail.com, em 29 de abril de 2020, respondendo em 08 de maio de 2020. Por fim, informo que em caso de não cumprimento das obrigações estivessem suspensos por força de decretos estaduais, os quais estabeleceram medidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Por oportuno, informo que diante da não-ocorrência das justificativas/recimento/providências poderá ensejar as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, além da respectiva multa contratual prevista na cláusula décima segunda, no parágrafo terceiro, item 7º. Amparada nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo SEI-350169/000148/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria de Abastecimento, situada no endereço da Av. Feliciano Sodré, 190 - Centro - Niterói, RJ, CEP 24.030-011, das 09h00min até 18h00min, número de telefone (21) 2714-6404. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada à citada Diretoria, ou via e-mail, para divremonta_dabst@pmerj-rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e, assinada como representante legal da empresa.

Id: 2266795

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

Ref. ao Processo nº SEI-350169/000148/2020; Contrato SEPM nº 074/2019 GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD. DECISÃO: Alicada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. NOTIFICA a empresa Reforço de Gêneros Alimentícios LTDA, situada na Rua Álvaro do Cabo n.º 35, Higienópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21061-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.318.817/0001-09, em razão de descrito nos autos do Processo nº SEI-350169/000148/2020, noticiando que a empresa deixou de realizar a entrega dos itens previstos para o cronológico no mês de novembro de 2019 (14/11/2019), (avéncios) dos gêneros alimentícios que compõem o lote nº 03 (Fomec abalidos) nas unidades possuidoras do rancho desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, a saber: 8º BPM, 28º BPM, 36º BPM e 41º BPM. Saliente-se que a Administração Pública não foi previamente informada da impossibilidade de entrega dos gêneros alimentícios previstos para o cronológico do mês de 2019 nas unidades mencionadas, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato SEPM nº 074/2019 GA, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 087/2018, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada em entregar obrigatoriamente nos locais indicados no Anexo IV do Edital, obedecendo às datas estabelecidas nos Cronogramas de Fornecedor de Gêneros Alimentícios Perceíveis, sendo 2 (duas) vezes por mês nas respectivas Unidades Administrativas; comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com um prazo máximo de 72 horas, para a adoção das providências cabíveis. Ensjando em número embarços administrativos e operacionais e, consequentemente, na escassez e desabastecimento de gêneros, mudanças de cartão, remanejamento de gêneros entre as unidades e elevado gasto do combustível para o transporte, transferências na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que comprometido o todo o planejamento logístico. Amparada nos arts. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobreito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao referido processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000148/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, no Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, situado à Avenida Marechal Fontenelle, 2.906, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21741-320, das 9h00min às 17h00min, telefone (21) 2333-5088. Por fim, solicito que a resposta ao presente documento seja encaminhada para o Centro de Criminalística Cel PM Luis Valdemar Xavier Vieira, via e-mail: secretaria_crm@pmerj-rj.gov.br, no prazo máximo de 05 (dias) contados do recebimento deste, instruída com os documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Id: 2266801

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2016. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa ILAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 65/2016, relativo à prestação serviços de saúde continuada e eletiva do serviços de radiodiagnóstico (raio-x, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia) aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ no interior do Estado do Rio de Janeiro. FUNDAMENTO no art. 57, inciso II, e na Clausula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato. VALOR TOTAL: R\$ 567.787,34 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para a região de Cabo Frio, sendo este valor dividido equitativamente entre as